

TRANSFERÊNCIA DE TÍTULOS E VALORES MOBILIÁRIOS
RENDA FIXA - MESMA TITULARIDADE

QUADRO I – IDENTIFICAÇÃO DO CEDENTE

Nome / Razão social do cliente cedente:	CPF / CNPJ:
Instituição – Agente de custódia cedente:	Código do cliente no agente de custódia cedente:

QUADRO II - IDENTIFICAÇÃO DO CESSIONÁRIO

Nome / Razão social do cliente cessionário:	CPF / CNPJ:
Instituição - Agente de custódia cessionário:	Código do cliente no agente de custódia cessionário:

Na qualidade de Cliente Cedente, solicito e autorizo o Agente de Custódia Cedente a transferir, sob minha responsabilidade, os ativos relacionados no **ANEXO I**, para a conta do Cliente Cessionário junto ao Agente de Custódia Cessionário, ambos identificados no Quadro II acima.

CONCORDÂNCIA DA INSTITUIÇÃO - AGENTE DE CUSTÓDIA DO INVESTIDOR CEDENTE

Além de declarar concordância com a transferência, o Agente de Custódia do Investidor Cedente se responsabiliza por todas as informações relativas ao(s) título(s) e/ou valores mobiliários fornecidos à MERCANTIL DO BRASIL CORRETORA S.A. CTVM, bem como pelo **custo de aquisição dos títulos e valores mobiliários**, e por eventuais rendimentos não tributáveis, durante o período em que os títulos estiveram sob custódia do Agente de Custódia Cedente, nos termos do artigo 5º da Lei 12.431/2011 e alterações posteriores.

Local e data:	Representante Legal:	Representante Legal:
---------------	----------------------	----------------------

DECLARAÇÕES COMPLEMENTARES DO CLIENTE PARA EFEITO DE IMPOSTO DE RENDA

Declaro estar ciente de que a MERCANTIL DO BRASIL CORRETORA S.A. CTVM usará informações relativas aos valores do(s) título(s) e/ou valores mobiliários e respectivos rendimentos fornecidos pelo Agente de Custódia Cedente, nos termos previstos no artigo 5º da Lei 12.431/2011 e alterações posteriores.

Local e data:	Cliente:
---------------	----------

INFORMAÇÕES ADICIONAIS:

Artigo 5º da Lei 12.431/2011. Nas operações com títulos de renda fixa, em caso de ausência de comprovação dos valores como preço de aquisição, valor da emissão ou o da primeira colocação do título, o agente de custódia deverá arbitrar a base de cálculo do imposto na fonte pelo valor equivalente a 50% (cinquenta por cento) do valor bruto da alienação. (art. 728 do Decreto 3.000/99 e art. 35 §2º da Lei 8.383/91)

ANEXO I

Código do Ativo	Emissor	Data de Emissão	Data de Aquisição	Data de Vencimento	Quantidade	PU de Compra	Câmara de Negociação

Declaração de ciência de Risco de Ativos de Renda Fixa

Declaro que tenho pleno conhecimento de todos os ativos os quais estou transferindo para a MERCANTIL DO BRASIL CORRETORA S.A. CTVM e que realizei a análise do risco de crédito dos respectivos emissores antes de adquiri-los, bem como continuarei acompanhando a condição financeira dos mesmos durante a vigência dos ativos.

Declaro que estou ciente de que problemas financeiros destes emissores podem resultar na não devolução dos valores investidos e da respectiva rentabilidade. Adicionalmente, declaro que tenho amplo conhecimento do funcionamento o Fundo Garantidor de Crédito -FGC e suas restrições de cobertura de classes de ativos e de limites de cobertura por emissor/grupo econômico por CPF, independentemente de onde os ativos estejam custodiados.

Local e data:

Cliente: